

## **REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE O LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DAS ESPLANADAS**

Num concelho e numa cidade com reconhecidas aptidões para a actividade turística como é Macedo de Cavaleiros, a existência de grande número de esplanadas ao ar livre, é factor de animação. Importa, contudo, assegurar condições para que o seu funcionamento e utilização se processem de forma adequada sem darem origem a problemas de trânsito e de circulação de peões, a incómodos causados a moradores das áreas vizinhas, ou a situações de menos asseio e de insalubridade.

Considera-se, por isso, aconselhável definir com clareza regras de instalação e funcionamento dessas esplanadas, estipulando as obrigações que decorrem das autorizações concedidas.

### Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento dispõe sobre as condições do licenciamento, ocupação e utilização privada do espaço público para efeitos de instalação de esplanadas.

### Artigo 2.º

(Definições)

Entende-se por esplanada a instalação em espaço público de mesas e cadeiras destinadas a apoiar, exclusivamente, estabelecimentos de hotelaria, restauração e bebidas.

### Artigo 3.º

(Licenciamento)

O funcionamento das esplanadas na área do Município carece de autorização e licenciamento prévio da Câmara Municipal.

### Artigo 4.º

(Critérios de licenciamento)

Constituem critérios de licenciamento:

- a) Salvaguarda dos equilíbrios ambientais, urbanísticos, arquitectónicos e estéticos;
- b) Garantia e fluidez do tráfego de viaturas e peões;



c) Garantia de segurança dos utilizadores da esplanada;

#### Artigo 5.º

(Localização)

1 A ocupação de espaço público nos termos do art. 2.º só é autorizada em frente dos referidos estabelecimentos.

2 Em casos excepcionais, e com o devido consentimento, pode ser autorizada a colocação em frente de prédios contíguos.

#### Artigo 6.º

(Outras esplanadas)

A instalação de outro tipo de esplanadas, não dependentes de estabelecimentos de hotelaria, restauração e bebidas, em espaços públicos ou privados da autarquia, pode ser autorizada pela Câmara Municipal.

#### Artigo 7.º

(Pavimento e estrados)

1 Não é permitido a introdução de alterações na pavimentação dos espaços públicos ocupados.

2 Pode a Câmara Municipal obrigar à utilização de estrados quando o desnível do pavimento o exigir, ou recomendar, devendo estes ter as características adequadas ao local.

#### Artigo 8.º

(Delimitação do espaço)

O espaço utilizado deve ser bem delimitado, nomeadamente com floreiras ou outro tipo de mobiliário urbano, de forma a definir correctamente o espaço licenciado para a instalação da esplanada.

#### Artigo 9º

(Pedido)

1 O licenciamento deve ser solicitado à Câmara Municipal mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data



pretendida para início da ocupação, contendo o nome, morada e número de contribuinte fiscal do requerente.

2 O requerimento deve ser acompanhado com os seguintes elementos:

- a) Planta com o local devidamente assinalado;
- b) Planta devidamente cotada, com a indicação e delimitação da área pretendida para a instalação da esplanada, descrição da intervenção e dos materiais a utilizar e características dos mesmos, nomeadamente dos da delimitação, bem como a disposição a dar às mesas e cadeiras;
- c) Fotografia ou desenho do local.

#### Artigo 10.º

##### (Licenças)

1 As licenças são passadas sempre a título precário, pelo período máximo de um ano civil, caducando em 31 de Dezembro, com a possibilidade de serem sucessivamente renovadas quando tal seja requerido.

2 A licença é emitida em nome do explorador do estabelecimento comercial, devendo, em caso da sua transmissão, ser obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal a nova titularidade para efeitos de averbamento.

3 Das licenças constará o horário de funcionamento das esplanadas a fixar nos termos do Regulamentos dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda a Público e Prestação de Serviços.

4 A licença implica o pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas em vigor.

5 Quando imperativos de reordenamento ou caso de manifesto interesse público assim o justifique, poderá ser ordenado pelo Município:

- a) Transferência da esplanada para nova localização;
- b) Suspensão da licença por período determinado;
- c) Cancelamento definitivo da licença.

6 Qualquer das situações enunciadas no ponto anterior não confere direito a indemnização.

7 Para efeitos do estipulado no n.º 5, deverá a decisão justificativa da Câmara ser comunicada ao titular da licença com a antecedência mínima de 15 ou 30 dias, consoante se trate de esplanada aberta ou fechada, prazos estes que poderão ser reduzidos em situações de reconhecida urgência.

#### Artigo 11.º

##### (Obrigações do Titular da Licença)

1 No âmbito da licença que lhe for concedida, é obrigação do titular da mesma:



a) Cumprir rigorosamente o determinado nas regras de Salubridade, Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos na Área do Município, bem como as disposições legais relativas ao ruído;

b) Respeitar a área de instalação da esplanada à que se encontra licenciada, nomeadamente não prejudicar o trânsito ou a circulação de peões;

c) Respeitar o horário de funcionamento atribuído no licenciamento;

2 Nos casos referidos no n.º 5 do art. 10º, deverá o titular da licença remover a esplanada dentro dos prazos e condicionantes impostos.

3 Verificado o incumprimento das determinações referidas no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal remover e armazenar o mobiliário da esplanada a expensas do titular da licença.

4 A restituição do mobiliário removido far-se-á mediante o pagamento das despesas relativas à remoção, transporte e armazenamento.

#### Artigo 12.º

(Competência para fiscalizar)

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete aos fiscais e às autoridades policiais.

#### Artigo 13.º

(Contra-ordenações)

De acordo com o disposto no presente Regulamento, constituem contra-ordenação:

a) A utilização da via pública com esplanada sem a emissão da necessária licença da Câmara Municipal;

b) A instalação e uso de esplanadas em desconformidade com a licença ou não cumprimento das condicionantes de aprovação impostas;

c) O incumprimento das obrigações constantes do art. 11º;

d) A manutenção da instalação de esplanada para além da data limite de licenciamento;

e) Ausência de requerimento a solicitar à Câmara Municipal o averbamento de substituição do titular (explorador do estabelecimento).

#### Artigo 14.º

(Coimas)

1 - As coimas aplicáveis às infracções previstas no art. 13.º têm os seguintes limites:

a) De 250 € a 3750 € para pessoas singulares, e de 2500 € a 25000 €, para pessoas colectivas,



no caso das alíneas a), b) e c);

b) De 150 € a 450 € para pessoas singulares, e de 450 € a 1500 €, para pessoas colectivas, no caso da alínea d) e e);

Artigo 15.º  
(Sanções acessórias)

As contra-ordenações previstas no presente Regulamento podem ainda determinar, quando a gravidade da infracção o justifique, a aplicação das seguintes sanções acessórias:

a) Revogação da licença de funcionamento;

b) Redução da área licenciada;

Artigo 16.º  
(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor 20 dias após a afixação do respectivo edital, nos termos da lei, depois de aprovado pela Assembleia Municipal.

